



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 624/2010

REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, LVI, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O estágio de estudantes, de que trata a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dar-se-á, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, com observância do disposto nesta Resolução.

Art. 2º O estágio é uma atividade didática, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, que objetiva propiciar ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem profissional, social e cultural.

Art. 3º O Programa de Estágio de que trata esta Resolução será desenvolvido mediante convênio firmado com instituições públicas ou privadas, de ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação superior, podendo ser intermediado por agentes de integração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Art. 4º Para participar do Programa de Estágio, o estudante deve atender às seguintes condições:

I - estar matriculado e com frequência regular em curso de graduação, ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, de instituição pública ou privada, **credenciada**, cuja área de conhecimento esteja diretamente relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta Justiça Eleitoral;

II – ter cursado no mínimo trinta por cento da carga horária total prevista, em se tratando de curso de graduação;

III – ter idade mínima de dezesseis anos, sendo devidamente assistido, na forma da lei civil, por seu representante legal, até os dezoito anos;

IV – não estar cursando o último ano do curso de graduação, ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio;

V – não participar simultaneamente de mais de um Programa de Estágio, exceto os obrigatórios para conclusão do curso;

VI – não ser membro de Diretório Político, filiado a Partido Político, não ser cônjuge ou companheiro ou ter parentesco até o terceiro grau com membros, juizes, promotores e servidores deste Tribunal Regional Eleitoral, devendo, ainda, estar em dia com suas obrigações eleitorais.

Art. 5º As unidades administrativas e os Cartórios Eleitorais interessados em receber estagiário deverão encaminhar a solicitação à Secretaria de Gestão de Pessoas, para análise, comprovando que possuem acomodação adequada, servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, condições hábeis a propiciar experiência prática ao estudante, mediante participação nos serviços, programas, atividades e projetos, cuja estrutura programática guarde correlação com a respectiva área de formação profissional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Art. 6º Compete ao Diretor-Geral, após manifestação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP, definir o número de vagas disponíveis para estágio e sua respectiva distribuição, atendendo às seguintes condições:

I – número total de estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do quadro de pessoal da Secretaria e 20% (vinte por cento) do total de servidores ativos do quadro de pessoal dos Cartórios Eleitorais deste Regional;

II – os Cartórios Eleitorais com maior número de eleitores terão preferência na distribuição de vagas para estágio;

III - se houver sobra de vagas nos Cartórios Eleitorais por algum motivo, automaticamente a vaga será aproveitada na Secretaria deste Tribunal;

IV – reserva de 10% (dez por cento) do total de vagas da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais a candidatos portadores de necessidades especiais, as quais, não sendo preenchidas, serão disponibilizadas aos demais selecionados.

Parágrafo único. O percentual limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser extrapolado para os estágios de nível superior e de nível médio profissional, nos termos do artigo 17, § 4º da Lei n.º 11.788/08.

Art. 7º A Unidade Administrativa ou o Cartório Eleitoral situado em Cuiabá e Várzea Grande que tiver interesse em receber estagiário, informará o perfil e área de interesse à Secretaria de Gestão de Pessoas que solicitará à instituição de ensino conveniada ou agente de integração, estudantes que preencham as exigências.

§1º Nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, o recrutamento de estudantes para fins de estágio será realizado pelo agente de integração/instituição conveniada ou pelo Chefe de Cartório;

§ 2º Em nenhuma hipótese será cobrada do estudante qualquer importância referente às providências administrativas para realização do estágio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Art. 8º Na Secretaria do Tribunal, o processo de seleção será realizado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP em conjunto com o responsável/supervisor indicado pela Unidade Administrativa interessada em receber o estagiário, e consiste na realização de entrevistas, dinâmicas, análise de currículos e histórico escolar dos candidatos.

Parágrafo único. Nos Cartórios Eleitorais o processo de seleção será realizado pelo Chefe de Cartório, devendo a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP ser informada sobre o estudante selecionado.

Art. 9º A inclusão no Programa de Estágio será formalizada através de Termo de Compromisso assinado pelo Diretor-Geral, pela instituição de ensino e pelo estudante selecionado, devendo constar no documento as regras dispostas nesta Resolução.

Art. 10. O estágio terá duração de até um ano, podendo ser prorrogado até o limite de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, cuja permanência poderá ser estendida até a conclusão do curso.

Art. 11. Incluído no Programa de Estágio, o estudante fará *jus* à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte, proporcionais ao número de dias que comparecer ao local onde desenvolve suas atividades, sendo os valores definidos por meio de portaria expedida pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às situações de estágio obrigatório.

Art. 12. O estagiário deve cumprir a carga horária de cinco horas diárias e vinte e cinco semanais, sem interrupção e no horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral, admitida sua extensão até seis horas diárias e trinta semanais em situações de compensação, devidamente acordada com o supervisor do estágio.

ef *ep* *W* *JD*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Art. 13. Se a instituição de ensino a qual está vinculado o estagiário adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estagiário será reduzida à metade, devendo as horas não trabalhadas serem compensadas até o final do mês subsequente.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo deverá ser observado o limite de até seis horas diárias e trinta semanais para compensação do débito de horas, respeitado o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral, e a necessidade do setor, a ser avaliada pelo supervisor do estágio.

§ 2º O período de verificações de aprendizagem de que trata o *caput* deste artigo será comprovado por meio de declaração expedida pela instituição de ensino, devendo o estagiário apresentar o pedido com antecedência de até sete dias, com a devida ciência do supervisor.

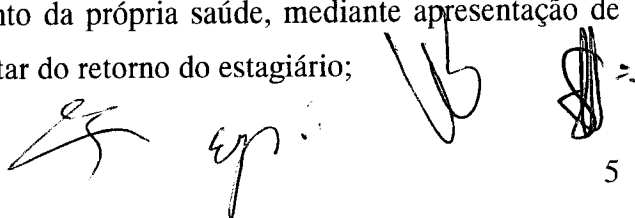
§ 3º Não havendo a compensação tratada neste artigo, haverá o desconto proporcional na bolsa de estágio.

Art. 14. A frequência do estagiário será registrada em sistema eletrônico ou formulário próprio, e o extrato de comparecimento será encaminhado pelo respectivo supervisor à Secretaria de Gestão de Pessoas, devidamente assinado pelo estudante, até o primeiro dia útil do mês subsequente, sob pena de atraso no recebimento da bolsa de estágio e auxílio-transporte.

§ 1º O estagiário será dispensado da frequência nos feriados oficiais, pontos facultativos e quando por outras razões não houver expediente na Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral.

§ 2º Mediante comprovação, é considerada falta justificada, não ocasionando o desconto na bolsa de estágio, a decorrente de caso fortuito ou de força maior, e as seguintes:

a) para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico até vinte e quatro horas a contar do retorno do estagiário;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

b) convocação pela Justiça para depor na qualidade de testemunha ou para participação como jurado no Tribunal do Júri;

c) por até cinco dias em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 15. É devido ao estagiário que contar com período de estágio igual ou superior a um ano, trinta dias de recesso, a ser gozado, preferencialmente, no período de recesso forense, acordado com o supervisor do estágio.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do supervisor, poderá o estagiário permanecer desenvolvendo suas atividades no recesso forense;

§ 2º O recesso a que tem direito o estagiário, será concedido de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano;

§ 3º Nas hipóteses de estágio com prazo de um ano, o estudante que não fruir do recesso de modo proporcional no decorrer de onze meses, deve fruí-lo no décimo segundo mês, observadas as demais disposições constantes neste artigo;

§ 4º O recesso de trinta dias poderá ser fracionado em duas etapas de quinze dias cada, mediante acordo com o supervisor do estágio;

§ 5º No período de recesso o estudante fará *jus* apenas à bolsa de estágio, não recebendo o auxílio-transporte.

Art. 16. A inclusão no Programa de Estágio obriga o estudante a desenvolver e participar das atividades de aprendizagem previstas, a cumprir as normas internas da Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral, manter sigilo das informações a que tiver acesso, comunicar eventual falta ao supervisor com antecedência de cinco dias e de dez dias em caso de desligamento do estágio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Art. 17. Sem prejuízo de suas atribuições e mediante autorização da Chefia imediata, o servidor da Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral poderá realizar estágio na sua unidade de lotação, desde que as atividades guardem correlação com o curso e haja no setor outro servidor apto a supervisioná-lo, com formação ou experiência profissional na respectiva área de conhecimento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o servidor não fará *jus* à bolsa de estágio, auxílio-transporte ou qualquer outro acréscimo na sua remuneração, e não haverá **alteração** na jornada de trabalho a que está submetido.

Art. 18. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento:

I – realizar estudos para apurar o quantitativo de vagas de estágio;

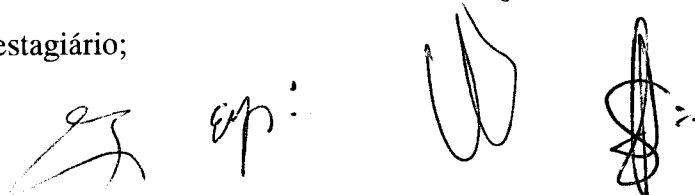
II - efetuar as providências necessárias para operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais;

III – solicitar à instituição de ensino ou agente de integração o encaminhamento dos estudantes que preencham os requisitos exigidos pela unidade solicitante de estagiário;

IV – acompanhar a avaliação de desempenho do estagiário a ser realizada pelo supervisor;

V - enviar à instituição de ensino ou agente de integração, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VI - dar conhecimento das normas desta Resolução e demais disposições ao supervisor do estágio e ao estagiário;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

VII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - comunicar o desligamento do estagiário à instituição de ensino ou agente de integração.

Art. 19. O supervisor de estágio, indicado pela Unidade interessada, terá formação profissional na área de conhecimento do curso do estudante ou experiência profissional, e será responsável pelo acompanhamento de suas atividades, cabendo-lhe:

I – orientar o estagiário sobre as normas de conduta e de trabalho da Secretaria do Tribunal ou Cartório Eleitoral;

II – acompanhar a frequência do estagiário;

III – coordenar as atividades do estagiário, objetivando o aprendizado prático e demais finalidades do estágio;

IV– promover a avaliação de desempenho do estagiário a cada seis meses de estágio, com a participação do estudante;

V – elaborar relatórios, avaliações, informações a respeito do estagiário, quando necessário ou solicitado, e providenciar a remessa do extrato de frequência à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP.

Art. 20. O desligamento do estagiário implica a suspensão do pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio, cessando o recebimento da bolsa de estágio e auxílio-transporte;

II - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

III – por conclusão ou interrupção do curso a que está vinculado;

IV – a pedido do estagiário;

V – a qualquer tempo, por interesse da Administração;

VI – por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII – quando o estudante obtiver pontuação inferior a cinquenta por cento na avaliação de desempenho.

Art. 21. Faz *jus* o estagiário, conforme acordado no Termo de Compromisso, ao seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com os valores de mercado.

Art. 22. A realização do estágio não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e a União.

Art. 23. A instituição de ensino deve observar o disposto na Lei n.º 11.788/08, especialmente no que se refere às obrigações impostas pelos artigos 3º, § 1º e 7º, sob pena de rompimento do contrato de estágio por parte da Administração.

Art. 24. A implementação do Programa de Estágio de que trata esta Resolução está condicionada à existência de recursos orçamentários.

Art. 25. Nos Termos de Compromisso firmados anteriormente à vigência da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, os estagiários terão direito, desde a data da publicação da Lei, à aplicação, no que couber o disposto nesta Resolução, devido à Revogação da Lei n.º 6.494/77.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio, objeto de prorrogação, será regido pelo disposto nesta resolução.

Art. 26. Para fins de cálculos de horas e percentuais, as frações obtidas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, a quem compete expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 28. Ficam revogadas as Resoluções 398/98, 103/02, 547/05, 582/07, 586/07, Portarias 165/2002 e 337/2004, e as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de abril de 2010.

Desembargador **Evandro Stábile**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Desembargador **Juvenal Pereira da Silva**
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. **Eduardo Migueis Jacob**
Juiz Membro

Dr. **Sanfir Hammoud**
Juiz Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO



Dr. César Augusto Bearsi
Juiz Membro



Dr. Sebastião de Arruda Almeida
Juiz-Membro



Dr. Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Juiz-Membro